

CONTRATO Nº 10/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021 PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 887/2021

> TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON E A EMPRESA ABRAÃO DE MOURA BRANDÃO 45384495391

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Comandante, a Sra. KELLE ALVES VERAS, brasileira, casada, portador do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e do CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliada na Rua Projetada, Nº 25, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, e, de outro lado a EMPRESA ABRAÃO DE MOURA BRANDÃO 45384495391, inscrita no CNPJ: 33.867.940/0001-31, estabelecida na rua São Lourenço nº2257, primeiro andar, bairro Ilhotas, Teresina - PI, CEP: 64015-340, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Abrão de Moura Brandão, inscrito no CPF:453.844.953-91domiciliado rua São Lourenço nº2257, primeiro andar, bairro Ilhotas, Teresina - PI, CEP: 64015-340, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 887/2021, relativo à Dispensa de Licitação nº 003/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constante nos autos do processo administrativo nº 887/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de Rádios comunicadores portátil, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal de Timon., conforme especificações descritas abaixo:



	Especificação RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL DIGITAL, OPERANDO EM MODO DIGITAL E ANALÓGICO, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO EM VHF 136 – 174	VIr. Unitário	
	OPERANDO EM MODO DIGITAL E ANALOGICO, FREOUENCIA DE OPERAÇÃO EM VHF 136 – 174		
Und.	MHz, 5 WATTS DE POTENCIA DE RF, 16 CANAIS, CLASSIFICAÇÃO IP54, ATENDENDO AO PADRÃO MILITAR 810 C ACOMPANHADO DE BATERIA, CARREGADOR BIVOLT, ANTENA HELIFLEX, CLIP DE CINTO, MANUAL DE OPERAÇÕES. POSSUSINDO GARANTIA DE 24 MESES PARA OS RÁDIOS E DE 12 MESES PARA OS ACESSÓRIOS.	R\$ 3.376,00	R\$ 16.880,00
05 Und.		ACOMPANHADO DE BATERIA, CARREGADOR BIVOLT, ANTENA HELIFLEX, CLIP DE CINTO,	ACOMPANHADO DE BATERIA, CARREGADOR BIVOLT, ANTENA HELIFLEX, CLIP DE CINTO, MANUAL DE OPERAÇÕES. POSSUSINDO GARANTIA DE 24 MESES PARA OS RÁDIOS E DE 12 MESES PARA OS ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor global deste contrato corresponde a 16.880,00 (DESESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), constante na proposta da contratada que será parte integrante e inseparável deste contrato.
- 3.2 este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da CONTRATADA.
- 3.3 Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.
- 3.4 O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art.
- 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;





- 5.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 Responsabilizarem-se totalmente pela execução do objeto;
- 5.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;
- 5.5 Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;
- 5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.
- 6.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.0 - Caso o CONTRATADO ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.



- 7.1 A CONTRATADO ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:
- l Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o CONTRATADO em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois de ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

2000



- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 7.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV dó item 7.1 supracitados, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, pelo servidor (a) **MAURICELIA VIEIRA SANTOS**, formalmente designado (a) para este fim pela portaria nº 001/2021/GCM, CPF: 018.732.273-29, no endereço: Rua (A) s/n bairro: Santo Antônio, cidade: Timon – MA (SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON). A aquisição deverá ser realizada impreterivelmente até o prazo de **30 dias** a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa: 4.4.90.52.; Projeto Atividade: 2068; Fonte de Recurso: 001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 887/2021 e à dispensa de licitação n° 003/2021.
- 11.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.
- 11.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.4 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

12.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 29 de Setembro de 2021.

Kelle Alus Veron

KELLE ALVES VERAS COMANDANTE INTERINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CPF: 922.692.733-20 Port. N.º 008/2021-GP

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 06.115.307/0001-14 CONTRATANTE

ÁBRAÃO DE MOURA BRANDÃO

CPF: 453.844.953-91

EMPRESA ABRAÃO DE MOURA BRANDÃO 45384495391

(CNPJ: 33.867.940/0001-31) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: jacquelyn A. Brandas de Canalho, CPF: 007.019.193-02

2. Nome: Eliste da Stopes Frants, CPF: 032. 882.083-00

Proc N° 88+M Falha N° C